



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



LEI MUNICIPAL Nº 228/2012.

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

10.03.13

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de REDENÇÃO, para o exercício financeiro de 2013, no valor total de **R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor da receita, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para elaboração do orçamento 2013 e Lei Complementar Federal nº101/2000, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 140.000,000, 00 (Cento e quarenta milhões de reais)**, discriminada nos demonstrativos e anexos desta Lei, conforme art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuídos em:

RECEBI EM
10/01/2013
AS 10:00 HS


Zé Cláudio
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



I – Receita do Orçamento Fiscal, no valor de **R\$ 95.059.200,00 (noventa e cinco milhões cinquenta e nove mil duzentos reais)**, e;

II – Receita do Orçamento da Seguridade Social, no valor de **R\$ 44.940.800,00 (quarenta e quatro milhões novecentos e quarenta mil e oitocentos reais)**.

Art. 3º. A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e Receita e Transferência de Capital, na forma da legislação em vigor, estimada nos anexos com seu detalhamento por Natureza e segundo a Categoria Econômica, e classificação geral de acordo com os demonstrativos seguinte, na forma da Portaria STN nº 504/06 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 06 de Julho de 2.006 e Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 002/07, de 08 de agosto de 2007.

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECEITA DO TESOURO

1 - RECEITA CORRENTES **123.554.000,00**

1.1 - Receitas Tributária	9.571.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	8.466.000,00
1.3 - Receitas Patrimonial	2.693.000,00
1.4 - Receitas Agropecuárias	5.000,00
1.4 - Receitas de Serviços	1.129.000,00
1.5 - Transferências Correntes	99.301.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	2.389.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL **24.716.000,00**

2.1 - Operações de Crédito	7.769.000,00
2.2 - Alienações de Bens	1.223.000,00
2.3 - Transferências de Capital	15.724.000,00

II - DEDUÇÃO DA RECEITA **-8.270.000,00**

RECEITA TOTAL **140.000.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Total no mesmo valor da Receita Total no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada em **R\$ R\$ 140.000.000,00 (Cento e quarenta milhões de reais)**, conforme legislação em vigor, seu detalhamento geral definida na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, com anexos e demonstrativos desta Lei, classificada em Despesas Institucionais, Despesas Segundo a Natureza ou por Categoria Econômica, Despesas por Função e Despesas por Programas, Projetos e Atividades, conforme art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuídas em:

I - Orçamento Fiscal, no valor **R\$ 95.059.200,00 (noventa e cinco milhões cinquenta e nove mil duzentos reais)**, e;

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de **R\$ 44.940.800,00 (quarenta e quatro milhões novecentos e quarenta mil e oitocentos reais)**.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta Seção observam as diretrizes e metas definidas em Lei para 2013, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.

ESPECIFICAÇÕES

I – RECURSOS DO TESOURO

VALORES

1 – DESPESAS CORRENTES	R\$107.291.300,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 27.803.000,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	R\$ 3.735.700,00
4 - RESERVA DO RPPS	R\$ 1.170.000,00

RECEITA TOTAL

R\$140.000.000,00

I- PODER LEGISLATIVO

3.297.000,00

a) Câmara Municipal

3.297.000,00

II-PODER EXECUTIVO

48.388.500,00

a) SECRETARIAS MUNICIPAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



1) Gabinete do Chefe do Poder Executivo	2.123.000,00
2) Procuradoria Geral do Município	437.000,00
3) Secretaria Municipal de governo	274.000,00
4) Secretaria Municipal de Comunicação	169.000,00
5) Secretaria Municipal de Finanças	4.303.000,00
6) Secretaria Municipal de Administração.	3.664.000,00
7) Secretaria Municipal de Cultura	1.711.500,00
8) Secretaria Municipal de Educação	4.339.000,00
9) Secretaria Municipal de Meio ambiente	363.000,00
10) Secretaria Municipal de Obras	21.948.000,00
11) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	3.179.000,00
12) Secretaria Municipal de Industria Comercio e Turismo.	702.000,00
13) Secretaria Municipal de agricultura e Pesca.	1.665.000,00
14) Secretaria Municipal de Gestão Tributária	554.000,00
15) Secretaria Municipal de Assistência Social	1.939.000,00
16) Secretaria Municipal de Saúde	1.018.000,00

b) FUNDOS MUNICIPAIS **76.384.500,00**

1) Fundo Municipal de Educação	5.270.000,00
2) Fundo Municipal de Meio Ambiente	490.000,00
3) Fundo Municipal de Valorização (FUNDEB)	34.033.000,00
4) Fundo Municipal de Habitação	1.118.000,00
5) Fundo Municipal de Assistência Social	5.453.500,00
6) Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescentes.	257.000,00
7) Fundo Municipal de Saúde	29.732.000,00
8) Fundo Municipal do Idoso	31.000,00

c) OUTRAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS **11.930.000,00**

1) Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.092.000,00
2) Controladoria Geral do Município	282.000,00
3) IPMR – Inst. De Previdência do Município de Redenção	10.306.000,00
4) IPPUR – Inst. De Pesq. Planej. E Desenv. Sustentável de Redenção	250.000,00

TOTAL GERAL **140.000.000,00**

§ 1º. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas fixadas ao ingresso das receitas, mediante o remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra ou através de contingenciamento da despesa quando a receita apresentar queda de arrecadação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



§ 2º. Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Orçamentárias e Fundos Especiais ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do remanejamento de dotações mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.

§ 3º. Os orçamentos das despesas de entidade indireta municipal, quando for o caso, serão homologados por Decreto do Poder Executivo e poderão ser elevadas até aos limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos conforme preceitua a Lei Municipal, fixa a Reserva de Contingência em R\$ 4.905.700,00 (quatro milhões, novecentos e cinco mil e setecentos reais), a ser realizada pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se como Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 09.12.2013 dos riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis para as demais dotações orçamentárias, sendo:

- I – Destinado a Passivos Contingentes;
- II – Para Outros Riscos e Eventuais Fiscais Imprevistos;
- III – Para atingir limite do Superávit Primário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º. Em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 621/2012 - LDO fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, a saber:

I - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias estimadas, para as despesas atualizadas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o limite de 70% (setenta por cento) referente a recursos provenientes:

a) do excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior conforme artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64;

b) da Reserva de Contingência;

c) da anulação de dotações orçamentárias autorizadas em leis nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64.

II - Suplementar até o limite de cinco por cento as dotações para atender ao pagamento de despesas com:

a) cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades;

c) pessoal e encargos sociais;

d) recolhimento de impostos e contribuições;

e) pagamento de precatórias judiciais;

f) convênios, contribuições para o PASEP, recursos do SUS, recursos do FNAS, recurso do FNDE, recursos do FUNDEB, recursos dos Fundos e aplicações financeiras.

III - Suplementar até o limite de setenta por cento da Receita, as demais dotações nas unidades gestoras.

Parágrafo Único. Exclui-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



IV - Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da administração Direta e Indireta serão corrigidos, se necessário, pelo IGPM, acumulado do Governo Federal.

Parágrafo Único. A aplicação da correção será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

Art. 8º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11. - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito, Antecipação da Receita Orçamentária – ARO e venda de Direitos Creditórios em Instituições Financeiras ou Fundos de Investimentos, até o limite de **2,17%** (Dois pontos, dezessete por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2013 e o novo plano de contas a ser disponibilizado pela Secretaria do tesouro Nacional.

Art. 13. Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, em acordo com a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordo ou ajuste, contrapartidas, com o governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para financiamento de seus projetos e atividades.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Município de REDENÇÃO-PA, 27 de dezembro de 2012.

WAGNER FONTES
PREFEITO MUNICIPAL

REDENÇÃO-PA, 27 de dezembro de 2012